



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3369/1989

Ementa

GARANTE USO DOS PASSES DE ÔNIBUS NO PREÇO ORIGINAL.

Data da Norma

11/04/1989

Data de Publicação

14/04/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4683/1988 - Autoria: Francisco José Carbonari

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificações: IOM 21 e 28/04/1989 e 05/05/1989.

Veto Total Rejeitado

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/10/1990

Norma Relacionada

Lei nº 3608/1990

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



(Proc. 16.943)

LEI N° 3.369, DE 11 DE ABRIL DE 1989

Garante uso dos passes de ônibus no preço original.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O passe comum e o passe escolar do serviço público de ônibus são válidos para uso no seu preço original, mesmo na superveniência de reajuste da tarifa, vedado qualquer procedimento contrário, especialmente exigência de resgate ou de complementação do preço original de venda, sob pena de multa, em cada infração, no valor de quinze unidades fiscais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11.04.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11.04.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns/

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 14/04/89